



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 101/2016

MOSTRAR PARA O DOUTOR PRA VER SE É ISSO MESMO, PORQUE A MINUTA É DA EMPRESA

Enviar o Contrato por email

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, as partes, de um lado, como **CONTRATANTE** e assim doravante chamada, **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), inscrita no CNPJ nº. 64.037.815/0001-28, no ato, representada pelo Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 – Centro – Cajati – SP (11.950-000), e, de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **LPA LIMA'S PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Volta Redonda, nº 340 – Condomínio Marambaia – Vinhedo – SP (13.280-000), inscrita no CNPJ sob nº 91.288.597/0001-77 e Inscrição Estadual nº 714.103.569.117, representada por **LORENA MARIA SCHOLLES LIMA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 670.081.000-00, assinam o presente Contrato que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato, a apresentação de seus artistas exclusivos, em artes **Família Lima**, no seguinte local, data e horário:

Cidade: Cajati/SP

Local: Praça Vereador Antônio Cunha

Endereço: Avenida Fernando Costa - Centro

Data: 23/12/2016

Horário: a partir das 20h

1.2 A apresentação corresponde a 01 (um) show a ser realizado pelos artistas, no local, cidade, data e horário acima descrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Como remuneração pela apresentação do espetáculo, pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, líquidos à título de cachê dos **artistas, técnicos, diária alimentação, transporte e impostos**, pagos de seguinte forma:

- **R\$27.500,00** (vinte e sete mil reais) **na assinatura do Contrato;**
- **R\$27.500,00** (vinte e sete mil reais) **no dia 22/12/2016.**

2.2 As importâncias serão pagas em moeda corrente do País, cuja integralização deverá ocorrer nas datas acima estipuladas, sob pena de rescisão automática do Contrato e da apresentação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATANTE**, à multa estipulada na Cláusula Sétima do presente Contrato.

CONTRATO Nº 101/2016

- 2.3 Os valores deverão ser depositados no Banco Bradesco Agência **0214** Valinhos, **Conta Corrente nº 54.990-8** em nome de **LPA Lima's Produções Artística Ltda**, com comprovante de depósito enviado por e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Obriga-se a **CONTRATANTE** à produção do espetáculo com as seguintes providências mínimas bem como as despesas das mesmas:
- I- Quatro carregadores a disposição no local do evento;
 - II- Fornecimento de palco em perfeitas condições de conservação e segurança;
 - III- Sonorização e iluminação;
 - IV- Seguranças devidamente habilitados para tal função em número suficiente para dar proteção aos artistas e a equipe;
 - V- Camarim para artistas;
 - VI- Camarim para técnicos.
- 3.2 A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir a gravação e transmissão do show sem a prévia autorização da **CONTRATADA**, sendo permitido apenas gravar **flashes descontínuos de no máximo 05 (cinco) minutos de duração total, dos números musicais** do Show (arquivo).
- 3.3 Fica por conta da **CONTRATANTE** providenciar todos os alvarás necessários para realização do evento, atendendo às regulamentações locais da realização do show.
- 3.4 A **CONTRATANTE** será responsável pela integridade física dos componentes do grupo e da equipe técnica, durante a montagem e a apresentação do Show.
- 3.5 Quaisquer danos, que porventura venham a ocorrer com os instrumentos musicais, antes, durante ou após a apresentação (causados por terceiros), serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reposição do equipamento.
- 3.6 Todas as despesas, ônus e responsabilidades pela produção caberão, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, em mais nada respondendo por eles a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. **A CONTRATADA** se responsabiliza em apresentar um show com os artistas "**FAMÍLIA LIMA**", no dia **23 de Dezembro de 2016**, na cidade de **Cajati/SP**, a partir das 20 h.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VALIDADE

- 5.1. O presente Contrato vigorará até o completo cumprimento pelas partes das obrigações assumidas neste instrumento.
- 5.2.1 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo não cumprimento deste Contrato, em nenhuma de suas cláusulas, caso o mesmo não retorne a **CONTRATADA** em cinco dias úteis após sua emissão e assinatura.

CONTRATO Nº 101/2016

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

- 6.1 A não apresentação do show por falta de alvará ou documentação legal, necessários e exigidos por qualquer órgão público, obriga a **CONTRATANTE** ao pagamento integral dos valores estipulados na Cláusula Segunda do presente Contrato, respondendo, ainda, a **CONTRATANTE** por todos os danos que vierem a causar entre si ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- 6.2 O Show será interrompido a qualquer momento, se ficar constatado comportamento inadequado do público presente para com os artistas, ficando evidenciado neste caso que a **CONTRATADA** não terá nenhuma responsabilidade de multa, ao considerar o Show realizado, como também não se responsabiliza por danos causados pelo público presente ao Show.
- 6.3 A não apresentação do show pela ausência dos artistas por motivos alheios a sua vontade, tais como imprevistos provocados por perigo eminente de risco de vida; acidentes; tempestades; desmoronamento; inundação; catástrofes de qualquer outra natureza; doença do(s) artista(s), incapacidade física do(s) mesmo(s), devidamente comprovada por médico, fica a **CONTRATADA** de comum acordo com a **CONTRATANTE** a designar outra data para o espetáculo, isenta de qualquer ônus ou multa contratual, correndo por conta da **CONTRATANTE** somente o reembolso das despesas efetivamente realizadas para a efetivação do show em nova data. (Ex.: transporte, alimentação, hospedagem, despesas com viagens, contratação de músicos, técnicos, iluminação, sonorização etc.).
- 6.4 Em caso de interrupção do Show ou se o mesmo não for realizado por motivo de queda de energia elétrica parcial ou total, também o Show será considerado cumprido e a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do cachê integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

- 7.1 Fica estipulada a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, para a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente instrumento, cujo pagamento deverá ser efetuado pela parte infratora à parte inocente no máximo de 05 (cinco) dias após a infração, em depósito conforme procedimento mencionado na cláusula segunda. Não será considerada infração, casos descritos nas cláusulas 6.3 e 6.4.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, fica o presente Contrato de Apresentação Artística cancelado de pleno direito automaticamente, ficando a **CONTRATADA** liberada deste compromisso e autorizada a negociar os referidos artistas na data determinada na cláusula primeira deste contrato com terceiros independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda desobrigada de qualquer pagamento, restituição ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

[-www.cajati.sp.gov.br-](http://www.cajati.sp.gov.br)

CONTRATO Nº 101/2016

Manutenção de Festivais e Eventos Culturais – 13.392.0023.2054
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 369/2016, a servidora **FLÁVIA PEDROSO DE JESUS**, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos acordados e contratados as partes assinam o presente Contrato de Apresentação Artística, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas,

Cajati, 13 de julho de 2016.

LORENA MARIA SCHOLLES LIMA
LPA Lima's Produções Artísticas Ltda

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943

REGINALDO SEIJI MONMA
RG nº 25.544.401-1